



TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FAST SHOP S.A.

entre

FAST SHOP S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais

Datado de
16 de dezembro de 2022



TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FAST SHOP S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FAST SHOP S.A., sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Stevenson, nº 30, Pavimento 5, Sala 1, Bairro Água Branca, CEP 05.003-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 43.708.379/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300374037 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) ("Emitente");

e,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 2954, Andar 10, Cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Fast Shop S.A.*" ("Termo de Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

- 1.1.** O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 12 de dezembro de 2022 ("AGE da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das Notas Comerciais objeto deste Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195 ("Emissão"); **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385,



de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita pela CVM e pela ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição **(i)** perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários; e **(ii)** perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 4º, inciso I e do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emitente

2.2.1. A ata da AGE da Emitente será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”). A ata da AGE da Emitente deverá ser protocolada na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da AGE da Emitente, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*), com a devida chancela da JUCESP, do respectivo ato societário registrado para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Publicação deste Termo de Emissão e seus Aditamentos e Registro da Cessão Fiduciária em Cartório

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (www.fastshop.com.br) e do Agente Fiduciário



(www.pentagonotruster.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, no caso deste Termo de Emissão, ou na data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

2.3.2. A Garantia Real (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), sem prejuízo das demais formalidades previstas no referido Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório”), nos prazos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, em atendimento ao disposto na Lei de Registros Públicos.

2.3.3. A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada eletrônica (em formato PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de referido Cartório ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório, conforme aplicável, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.4. Sem prejuízo de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso a Emitente não providencie os registros previstos na Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, mas não estará obrigado, a promover os registros acima previstos, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), desde que decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476,



salvo o lote objeto de garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emitente, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

- 2.4.3.** Para fins da Oferta Restrita, serão considerados **(i) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); e **(ii) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

- 3.1.1.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

- 3.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.3. Número de Séries

- 3.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Notas Comerciais

- 3.4.1.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais.

3.5. Valor Nominal Unitário



3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados a aquisição de estoques de produtos comercializados pela Emitente e necessidade de caixa.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

3.6.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme Cláusula 3.6.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7. Garantia Real

3.7.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Total da Emissão, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, honorários e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e/ou despesas advocatícias, quando houver, e verbas indenizatórias devidas pela Emitente (“Obrigações Garantidas”), será constituída, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), conforme aplicável, bem como das demais



disposições legais aplicáveis e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”):

- (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes da execução das atividades previstas em seu objeto social, que tenham suas cobranças feitas por meio de boletos bancários (“Documentos de Cobrança”), de tempos em tempos emitidos para pagamento pelos respectivos clientes, os quais deverão corresponder ao disposto no Contrato no Cessão Fiduciária, a ser verificado trimestralmente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, os “Recebíveis”);
- (ii) da Conta Vinculada, bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados na Conta Vinculada, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários”); e
- (iii) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recebíveis e aos Créditos Bancários, atuais ou futuros, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emitente com relação a tais Recebíveis e Créditos Bancários (itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, “Direitos Creditórios”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Notas Comerciais (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na no Núcleo



Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

3.8.2. O escriturador da presente Emissão é o **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

3.9. Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Fast Shop S.A."*, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o plano de distribuição acordado entre a Emitente e o Coordenador Líder, qual seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.9.2. A Emitente e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emitente, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.



- 3.10.** A Oferta Restrita terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional.
- 3.10.1.** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.10.2.** A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 3.10.3.** No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros assuntos: **(i)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(ii)** estar ciente de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia e registro pela ANBIMA; **(c)** as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Termo de Emissão e na regulamentação aplicável; **(iii)** que está integralmente de acordo com todos os termos e condições do Termo de Emissão e da Oferta Restrita; **(iv)** que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emitente; **(v)** que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(vi)** que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(vii)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emitente.
- 3.10.4.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 3.10.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS



4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 21 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais contarão com garantia real, na forma da Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 3.7. acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 731 (setecentos e trinta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento").

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de



integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”). Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.7.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária aos subscritores em uma mesma data.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração das Notas Comerciais

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Spread = 2,2000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas



quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 4.9.8.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação ou não seja atingido o quórum de deliberação ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou da data em que referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.9.9.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 4.9.8 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão a última Taxa DI divulgada.



4.9.10. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de março de 2023, os demais pagamentos devidos no dia 21 dos meses de junho, setembro, dezembro e março de cada ano, e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.11. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), devidas no dia 21 dos meses de dezembro e junho de cada ano, com a última parcela devida na Data de Vencimento. Assim sendo, a primeira parcela será devida em 21 de dezembro de 2023, a próxima parcela será devida na respectiva data de amortização das Notas Comerciais e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:



Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	21 de dezembro de 2023	33,3333%
2ª	21 de junho de 2024	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.2. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que não seja sábado ou domingo.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até



a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.1 acima, em caso de impossibilidade de o Titular de Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no sítio eletrônico da Emitente (www.fastshop.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotruster.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

4.17.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.



4.17.2. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Notas Comerciais.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme itens (i) e (ii) anteriores, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"):

Períodos	Percentual do Prêmio de Resgate
A partir da Data de Emissão (inclusive)	0,85%



até 21 de março de 2023 (exclusive)	
A partir de 21 de março de 2023 (inclusive) até 21 de junho de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de 21 de junho de 2023 (inclusive) até 21 de setembro de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de 21 de setembro de 2023 (inclusive) até 21 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,75%
A partir de 21 de dezembro de 2023 (inclusive) até 21 de março de 2024 (exclusive)	0,75%
A partir de 21 de março de 2024 (inclusive) até 21 de junho de 2024 (exclusive)	0,70%
A partir de 21 de junho de 2024 (inclusive) até 21 de setembro de 2024 (exclusive)	0,65%
A partir de 21 de setembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,60%

5.1.1.1. Caso a data de Resgate Antecipado Facultativo coincida com a data de pagamento de remuneração e amortização das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado por meio de comunicação individual por escrito enviada pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo ou por intermédio de publicação da comunicação ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido de Remuneração, de Prêmio de Resgate e de eventuais encargos moratórios; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.



5.1.3. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais.

5.1.4. As Notas Comerciais objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.5. Não será admitido resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem amortizadas.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Notas Comerciais serão amortizadas pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(ii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa correspondente, nos termos abaixo indicados ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 21 de março de 2023 (exclusive)	0,85%



A partir de 21 de março de 2023 (inclusive) até 21 de junho de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de 21 de junho de 2023 (inclusive) até 21 de setembro de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de 21 de setembro de 2023 (inclusive) até 21 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,75%
A partir de 21 de dezembro de 2023 (inclusive) até 21 de março de 2024 (exclusive)	0,75%
A partir de 21 de março de 2024 (inclusive) até 21 de junho de 2024 (exclusive)	0,70%
A partir de 21 de junho de 2024 (inclusive) até 21 de setembro de 2024 (exclusive)	0,65%
A partir de 21 de setembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,60%

5.2.2.1. Caso a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincida com a data de pagamento de remuneração e amortização das Notas Comerciais, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, após os referidos pagamentos.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida **(i)** à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência enviada pela Emitente; e **(ii)** aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência individual enviada pela Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário. A critério da Emitente, a referida comunicação poderá ser realizada por meio da publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.



5.2.4. O pagamento das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emitente **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou por meio de comunicação individual por escrito, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; **(ii)** a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais; **(iv)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da



realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.5.** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.7.** O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.3.9.** A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

5.4. Aquisição Facultativa

- 5.4.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.
- 5.4.2.** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em



tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emitente nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
- (i)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente; **(b)** pedido de autofalência pela Emitente; **(c)** pedido de falência da Emitente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou **(d)** decretação de falência da Emitente;
 - (ii)** propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emitente, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (iii)** descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos deste Termo de Emissão não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos vencimentos;
 - (iv)** inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emitente com quaisquer terceiros, excluídas as instituições financeiras (assim como definido em lei), cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
 - (v)** inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emitente contraída exclusivamente junto a instituições financeiras (assim como definido em lei), cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu



respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

- (vi) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emitente com quaisquer terceiros, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a: **(a)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (considerando quaisquer contratos com terceiros, excluindo as instituições financeiras); e **(b)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (exclusivamente para dívidas contraídas junto a instituições financeiras), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) alteração do controle, direto ou indireto, da Emitente, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Emissão;
- (x) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) alienação, cessão, doação ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuadas as operações de cessão de recebíveis de clientes e/ou cessão e/ou transferência e/ou venda de créditos tributários;
- (xii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Termo de Emissão, observada a alínea (xi) acima;



- (xiii) redução de capital social da Emitente após a data de assinatura deste Termo de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se para a absorção de prejuízos da Emitente;
 - (xiv) na hipótese de a Emitente tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta Restrita;
 - (xv) caso o presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária sejam revogados, rescindidos, tornem-se nulos ou deixem de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão imediatamente exequível, desde que não tenha sido objeto de recurso suspensivo (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
 - (xvi) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emitente neste Termo de Emissão são falsas ou enganosas na data e nas condições que foram prestadas; e
 - (xvii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar efetivamente as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.
- 6.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, e, se for o caso, exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emitente nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):
- (i) descumprimento da destinação de recursos líquidos determinada para as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;
 - (ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida neste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de



cura/remediação específico neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (iii) protesto de títulos contra a Emitente, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (iv) sofra qualquer condenação judicial, de efeitos imediatos, assim entendidas como decisões não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo efeito suspensivo não tenha sido obtido no prazo legal, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto pela ação judicial nº 10314-720.314/2020-02 perante a Receita Federal e pela execução fiscal nº 5000508-79.2021.4.03.6182 perante a União Federal, e desde que seu valor individualmente considerado de condenação, nos termos do presente item, não seja maior do que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (v) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária são materialmente incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas;
- (vi) existência de decisão administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emitente em razão de comprovada violação pela Emitente e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 9.613/1998 (crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública - como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto "Leis Anticorrupção");



- (vii) existência de decisão administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emitente em razão de violação pela Emitente ou qualquer controlada da Emitente, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não manutenção pela Emitente, até a integral liquidação das Notas Comerciais, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados semestralmente pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e anuais auditadas da Emitente, conforme aplicável, e acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos indicados na Cláusula 7.1 abaixo, pela Emitente ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas ou revisadas (conforme aplicável) da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, restando claro que as únicas informações financeiras auditadas por auditor independente são as de encerramento de exercício social da Emitente:
- índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emitente seja superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);
 - Índice de Liquidez Corrente da Emitente seja inferior a 0,60 (sessenta centésimos).



Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por:

“Dívida Líquida”: soma de todos os empréstimos e financiamentos, contraídos com instituições financeiras, incluindo títulos e valores mobiliários representativos de dívida, subtraído das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo), conforme indicado na memória de cálculo no Anexo I;

“EBITDA”: lucro antes da Despesa Financeira Líquida, impostos, depreciação, amortização, subtraídos os pagamentos decorrentes de arrendamento, nos últimos 12 (doze) meses, conforme indicado na memória de cálculo no Anexo I;

“Despesa Financeira Líquida”: diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, nos últimos 12 (doze) meses; e

“Índice de Liquidez Corrente”: significa o ativo circulante dividido pelo passivo circulante, conforme refletidos nas demonstrações financeiras disponibilizadas.

- 6.2.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula IX abaixo deste Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, em primeira ou segunda convocação, Titulares de Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Notas Comerciais.
- 6.2.2.** Na hipótese de não aprovação da não consideração do vencimento antecipado, conforme cláusula 6.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente, com cópia à



B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

- 6.3.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, compreendendo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto neste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita referida na Cláusula 6.2.2 acima.
- 6.3.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emitente. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 6.1 e/ou 6.2 e subcláusulas acima.
- 6.3.2.** Para que o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 7.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago e todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão não tiverem sido cumpridas, a Emitente obriga-se, ainda, a:
- (i)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:



- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas



Comerciais que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: **(1)** relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: **(2.1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término primeiro semestre social, cópia de suas informações semestrais relativas ao respectivo semestre, o qual não será auditado por auditor independente, e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (c) dentro de 7 (sete) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");



- (d)** cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão;
 - (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em Efeito Relevante Adverso (conforme abaixo definido);
 - (g)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro, via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Titulares de Notas Comerciais que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
 - (h)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (iii)** manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Titulares de Notas Comerciais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iv)** convocar, nos termos da Cláusula IX deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (v)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi)** notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da



Emitente que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e das Notas Comerciais; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras da Emitente não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;

(vii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este Termo de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais;

(ix) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emitente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e, desde que não possa resultar em um impacto negativo substancial: **(a)** nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emitente; ou **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(x) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco administrador de conta vinculada e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;



- (xii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais e desde que haja Notas Comerciais em circulação, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, no que for aplicável;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à outorga da Cessão Fiduciária, à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) manter, no que de si dependa, e tomar todas as providências para manter o Contrato de Cessão Fiduciária válido e eficaz;
- (xvi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Oferta Restrita ou às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso IV da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie dos valores mobiliários objeto desta Oferta Restrita até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;
- (xviii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- (xix) manter as Notas Comerciais depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido depósito;



- (xx)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as controladas, as sociedades sob controle comum e as coligadas da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emitente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emitente esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** cumprir a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentive, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emitente cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emitente esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (a) acima;



- (xxiv) caso a Emitente seja incluída no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, a Emitente obriga-se a envidar os melhores esforços para obter decisão cancelando, revertendo ou suspendendo tal inscrição cadastral, devendo comunicar tal fato ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados da data de referida inscrição;
- (xxv) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (xxvi) realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão; e
- (xxvii) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos líquidos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 3.6 acima, assegurando que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção.

7.2. A Emitente obriga-se ainda, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa.



CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emitente nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos Titulares de Nota Comerciais, inclusive, executar garantia, se for o caso.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º, artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



- (viii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI deste Termo de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Notas Comerciais e este Termo de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emitente, identificou que presta serviços de agente fiduciário de valores mobiliários da Emitente ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, conforme a seguir descritas:

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Fast Shop S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Garantias	Sem Garantia
Data de Vencimento	25/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.



8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização da Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”) e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. Caso haja o ingresso da garantia real, nos termos previstos na Clausula 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao ano.

8.3.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.3.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emitente, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSSL



(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

8.3.1.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.



8.3.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.4. Substituição

- 8.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.
- 8.4.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.
- 8.4.3.** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro*



rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou a sede do devedor;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais na forma do artigo 10 da Resolução 17 da CVM;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Titulares de Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xv)** comunicar os Titulares de Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17, da CVM;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital da Emitente relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais, quando for o caso;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;



- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xvii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xvi) acima aos Titulares de Notas Comerciais até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xix) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o saldo devedor das Notas Comerciais; e
- (xx) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.



- 8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, observados os quóruns descritos na Cláusula IX abaixo.
- 8.5.3.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 8.5.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais nos termos da Resolução CVM 17.
- 8.5.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.5.6.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.5.7.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Convocação



- 9.1.1.** Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação.
- 9.1.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 9.1.3.** As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no mínimo 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.1.4.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.5.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 9.2. Quórum de Instalação**
- 9.2.1.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Notas Comerciais (“Quórum de Instalação”).



9.2.2. Para efeito do disposto neste Termo de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emitente (diretas ou indiretas), controladoras da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Cada Nota Comercial em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de Notas Comerciais ou não.

9.4.2. As seguintes deliberações relativas às características das Notas Comerciais dependerão da aprovação por Titulares de Notas Comerciais que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração de qualquer das disposições desta Cláusula IX, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, **(ii)** criação de evento de repactuação; **(iii)** alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; **(iv)** alteração das obrigações da Emitente, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; **(v)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; e/ou **(vi)** alteração de qualquer disposição das seguintes características das Notas Comerciais: **(1)** a Remuneração; **(2)** quaisquer valores e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(3)** a Data de Vencimento; **(4)** a garantia das Notas Comerciais, e **(5)** Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.



- 9.4.3.** Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações relativas anuência prévia ou perdão temporário de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Emissão.
- 9.4.4.** Não estão incluídos nos quóruns a que se referem as Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão.
- 9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais**
- 9.5.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.5.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, desde que observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais.
- 9.5.5.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 9.5.6.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.



9.5.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i)** é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, à emissão das Notas Comerciais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como a emissão e a distribuição pública das Notas Comerciais não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, com



- exceção da Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação pela Emitente; ou **(b)** cuja não obtenção ou não renovação, pela Emitente não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios cujo descumprimento pela Emitente não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emitente, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii)** as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emitente representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii)** a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período, e até a data de assinatura do presente Termo de Emissão;



- (a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;
- (x)** as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação à Emitente e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta Restrita;
- (xi)** não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (xiii)** não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv)** cumpre, bem como faz com que suas controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emitente) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente; **(c)** envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; **(e)** seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; **(f)** envida melhores esforços para que seus eventuais



- subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(g)** adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e **(h)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;
- (xv)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;
- (xvi)** diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emitente, não **(a)** usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; **(d)** ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (xvii)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente ou suas controladas;
- (xviii)** cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;



- (xix) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (xx) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé.
- 10.2.** A Emitente compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

- 11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

Fast Shop S.A.

Rua Engenheiro Stevenson, nº 30, Pavimento 5, Sala 1, Bairro Água Branca

CEP: 05.003-110 – São Paulo, SP

At.: Daniela Pires e Jorge Yukio Kazama

Tel.: (11) 99177-8381 // (11) 95718-1051



E-mail: danielap@fastshop.com.br e jorgeyk@fastshop.com.br, com cópia para juridico.negocios@fastshop.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Faria Lima, n° 2954, Andar 10, Cond.101

CEP: 01.451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara

CEP: 06039-900, São Paulo – SP

At.: Debora Andrade Teixeira e Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n° 48, 2º andar,

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia



11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.4. Independência das Disposições deste Termo de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Este Termo de Emissão constitui títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Despesas

11.9. A Emitente arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

11.10. Lei Aplicável e Foro

11.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.



11.11. Assinatura Digital

11.11.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.11.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Fast Shop S.A.”

FAST SHOP S.A.

DocuSigned by:
Rafael Eidi kakumoto
Assinado por: RAFAEL EIDI KAKUMOTO:22073988890
CPF: 22073988890
Hora de assinatura: 19/12/2022 | 17:35:06 BRT
ICP Brasil
A54078DD54E4490ABFA5E8974E70141B

Nome: Rafael Eidi Kakumoto
Cargo: Diretor-Presidente

DocuSigned by:
Julio
Assinado por: JULIO ATSUSHI KAKUMOTO:45351783991
CPF: 45351783991
Hora de assinatura: 19/12/2022 | 19:38:16 BRT
ICP Brasil
D2303D09ADDC4122A063622B499015D5

Nome: Julio Atsushi Kakumoto
Cargo: Diretor – Vice Presidente



Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Fast Shop S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora de Assinatura: 16/12/2022 | 18:36:51 BRT
ICP
Brasil
3A30CB85603219FF82B21B85CFB6354E

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Procurador



Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Fast Shop S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Renato Faure
Assinado por: RENATO FAURE:08574646806
CPF: 08574646806
Hora de assinatura: 19/12/2022 | 19:43:09 BRT
ICP
Brasil
542CDADB4D7542ABB8C78F87223D61D5

Nome: Renato Faure
CPF: 085.746.468-06

DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 12/16/2022 | 5:36:29 PM BRT
ICP
Brasil
54560A730A1E43B79E4C43032D31034D

Nome: Maria do Rosário Perez Villa
CPF: 087.132.998-08



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Dívida Líquida

A	Caixa e Equivalentes de Caixa
B	Aplicações Financeiras
C	Empréstimos e Financiamentos

$$\text{Dívida Líquida} = |C| - (|A| + |B|)$$

EBITDA

A	Receita Operacional Líquida
B	Custo dos Produtos e Serviços Vendidos
C	Despesas/Receitas Operacionais
D	Depreciação e Amortização
E	Pagamentos de Arrendamento

$$Ebitda = \sum_{n=1}^{12} (|A| - |B| - |C| + |D| - |E|)$$

Certificate Of Completion

Envelope Id: 16BDBCCAE9CD40B8AA7F041040A6F9FB
 Subject: Complete with DocuSign: 2ª NC Fast Shop - Termo de Emissão (v.sign off).docx
 Source Envelope:
 Document Pages: 63
 Certificate Pages: 6
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed
 Envelope Originator:
 LPZ - Luiz Fernando de Araujo Piazza
 Rua Hungria 1.100
 São Paulo, SP 01455-906
 lplazza@pn.com.br
 IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original
 12/16/2022 5:03:38 PM
 Holder: LPZ - Luiz Fernando de Araujo Piazza
 lplazza@pn.com.br
 Location: DocuSign

Signer Events

Gabriela Maciel
 gabrielamv@fastshop.com.br
 Fast Shop S.A
 Security Level: Email, Account Authentication (None)
Signature Provider Details:
 Signature Issuer: AC OAB G3
Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 3/9/2022 11:26:04 AM
 ID: 736c0321-f6cc-4967-80f4-3d87e2e9a741

Signature

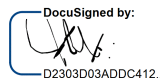
DocuSigned by:

 A3AB34F9CF514B8...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 201.95.218.165

Timestamp

Sent: 12/19/2022 3:43:17 PM
 Resent: 12/19/2022 4:27:09 PM
 Viewed: 12/19/2022 4:33:37 PM
 Signed: 12/19/2022 4:40:13 PM

Julio Atsushi Kakumoto
 juliok@fastshop.com.br
 Diretor
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
 Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC VALID RFB v5
 Signer CPF: 45351783991
Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 3/9/2022 4:22:02 PM
 ID: 27bdf12a-c583-493f-a461-fd10b224a3bd

DocuSigned by:

 D2303D03ADD412...
 Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 201.27.140.46

Sent: 12/16/2022 5:32:55 PM
 Resent: 12/16/2022 6:31:16 PM
 Resent: 12/19/2022 10:53:21 AM
 Resent: 12/19/2022 4:27:10 PM
 Resent: 12/19/2022 6:14:00 PM
 Resent: 12/19/2022 6:59:43 PM
 Viewed: 12/19/2022 7:37:11 PM
 Signed: 12/19/2022 7:38:21 PM

Marcelle Motta Santoro
 estruturacao@pentagonotrustee.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
 Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
 Signer CPF: 10980904706
Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 12/16/2022 6:35:48 PM
 ID: ff0fb74d-5ed6-493c-b104-59f2bf337583

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.95.172.79

Sent: 12/16/2022 5:32:57 PM
 Resent: 12/16/2022 6:31:17 PM
 Viewed: 12/16/2022 6:35:48 PM
 Signed: 12/16/2022 6:36:54 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Maria do Rosário Perez Vilas
 mrvilas@pn.com.br
 Pinheiro Neto Advogados
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
 Signer CPF: 08713299808

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

DocuSigned by:

 F1504A739A1F43B...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 189.112.204.129

Sent: 12/16/2022 5:32:57 PM
 Viewed: 12/16/2022 5:36:00 PM
 Signed: 12/16/2022 5:36:34 PM

Rafael Eidi Kakumoto
 rafaelk@fastshop.com.br
 Ceo
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC ONLINE RFB v5
 Signer CPF: 22073988890

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 12/19/2022 5:34:02 PM
 ID: e53e3faf-76b1-45bd-aecb-ecd8fe39b859

DocuSigned by:

 A54076DD54E4490...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 189.120.77.203

Sent: 12/16/2022 5:32:55 PM
 Resent: 12/16/2022 6:31:17 PM
 Resent: 12/19/2022 10:53:22 AM
 Resent: 12/19/2022 4:27:10 PM
 Viewed: 12/19/2022 5:34:02 PM
 Signed: 12/19/2022 5:35:10 PM

Renato Faure
 renatof@fastshop.com.br
 Diretor
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
 Signer CPF: 08574646806

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 12/19/2022 7:42:08 PM
 ID: 9569778a-78d5-4b73-a7a5-64ee8e1e9773

DocuSigned by:

 542CDADB4D7542A...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 187.37.7.74

Sent: 12/16/2022 5:32:56 PM
 Resent: 12/16/2022 6:31:18 PM
 Resent: 12/19/2022 10:53:22 AM
 Resent: 12/19/2022 4:27:10 PM
 Resent: 12/19/2022 6:14:01 PM
 Viewed: 12/19/2022 7:42:08 PM
 Signed: 12/19/2022 7:43:13 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/16/2022 5:32:57 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/19/2022 3:43:16 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/19/2022 4:27:04 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Updated	Security Checked	12/19/2022 6:59:43 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/19/2022 7:42:08 PM
Signing Complete	Security Checked	12/19/2022 7:43:13 PM
Completed	Security Checked	12/19/2022 7:43:13 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.